



maragogi

Prefeitura | Cidade da gente

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 749, de 19 de setembro de 2025.

Institui o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida e define suas atribuições.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º- Instituir o Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida vinculado à Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. O Grupo Técnico, ora instituído, tem como finalidade:

Art. 2º - O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida receberá treinamento específico e seus componentes serão indicados pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida deverá se reunir em local específico e apropriado a cada ocorrência de óbito infantil e/ou materno.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





maragogi

Prefeitura | Cidade da gente

Art. 4º - Ao Grupo Técnico de Vigilância dos Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida compete:

- a) Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.
- b) Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes
- c) Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher.
- d) Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materna e Infantil e Área Técnica Estadual de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida.
- e) Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

Art. 5º - Da composição:

O Grupo Técnico de Vigilância de Óbitos Maternos e Infantis será composto será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância epidemiológica, Coordenação de Atenção Primária, Enfermeira, Médico, Agente Comunitário de Saúde (que compõem a equipe de Saúde da Família/eSF onde o óbito ocorreu), membro do Conselho Municipal de Saúde, e integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Art. 6º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi, 39 de Setembro de 2025.

SÔNIA DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de
Saúde de Maragogi-AL
Portaria nº 010/2025
Secretária Municipal de Saúde

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br

